

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ESPECIFICAÇÕES

Nº 018/2026

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços na especialidade de fornecimento de água potável através de carro pipa, na unidade de Saúde abaixo relacionada em seu respectivo endereço, gerida pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

● **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – HMA;**

**Endereço: Avenida José Marques Fontes, N° 1451, Vassoural, Caruaru-PE -
CEP: 55.026-675 (ao lado da UPAE CARUARU); CNPJ: 10.894.988/0011-05**

1. OBJETO

1.1. Visa o presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação de serviços com especialidade no fornecimento de água potável através de carro pipa, conforme especificação técnica no Anexo I, que fazem parte integrante deste processo.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

i) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato e prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

iii) Todos os custos relacionados a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas deverão estar incluídos e descritos de forma clara na proposta de trabalho;

iv) O produto e serviço ofertados na proposta de trabalho deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em formato idêntico ao quadro constante nos Anexos II deste Processo de Contratação;

v) O consumo trimestral projetado de produto para o Hospital da Mulher do Agreste está baseado no consumo trimestral de água entre janeiro de 2026 a março de 2026 e será considerado 6.110 m³ de água conforme Anexo III. Cabe ressaltar, que este quantitativo, será variável de acordo com as necessidades do HMA.

2.2. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizável, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citadas

no objeto desse TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO.

2.4. As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, no período de **24/04/2026 até 01/05/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5. A análise das propostas ocorrerá o após o dia **01/05/2026**, pelo setor de Compras do HCP Gestão, a melhor proposta global será a vencedora do processo para prestação dos serviços.

3. DO SERVIÇO

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses com prestação do serviço mensal e pagamento em mesmo período de prestação do serviço, com possibilidade de prorrogação por igual período e mediante acordo entre as partes e na conformidade do contrato a ser firmado.

3.2. Na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, de modo que a rescisão do CONTRATO produzirá efeitos imediatos não precisará respeitar o prazo descrito no item 4.1.

3.3. A prestação de serviço consiste no fornecimento de água potável através de carro pipa onde cada entrega deverá ser acompanhada de laudo técnico de análise da água comprovando as características de potabilidade atendendo aos requisitos da Portaria 05/17 do Ministério da Saúde (MS).

3.4. Os serviços contratados serão executados em horários e dias ajustados de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, mas mantendo as visitas técnicas entre os horários de 07:00 às 17:00 horas. Contendo nisso, distinção do horário de emergência que são 24 horas ininterruptas.

3.5. Dentre os serviços a serem realizados, que estão listados nesse processo a empresa alocará os recursos necessários para execução da prestação do serviço, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidades dos serviços prestados. Obedecendo-se, sempre a periodicidade e QUALIDADE presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco. Fazendo necessário o acompanhamento de uma pessoa (determinada pela CONTRATANTE), durante todo o processo de prestação do serviço pela CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir todos os protocolos de higiene e segurança indiciado pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de relatório técnico em cada visita onde deverá realizar teste rápido de verificação de pH e alcalinidade da água transportada

antes que a mesma seja transferida aos reservatórios da CONTRATANTE, prezando, principalmente, pela sua clareza e objetividade.

3.7. Disponibilizar profissionais em números suficiente para cumprir ao objeto do contrato, inclusive com a substituição imediata dos profissionais que, por qualquer razão, deixe de comparecer a visitas programadas e chamados emergencial, nos termos do que previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.8. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de abastecimento da CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento da prestação do serviço.

3.10. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, relatório de higienização interna de sua frota de caminhões pipas que realizam o transporte da água para a HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, além de todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.11. Zelar pela integridade dos profissionais que estiverem sobe seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos profissionais ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da cotação em comento e que apresentem certidões de regularização junto aos órgãos fiscais municipais e estaduais competentes dentro do prazo de validade, bem como as licenças de funcionamento.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO, ofertar o menor valor de remuneração mensal para fornecimento do m³ (metro cúbico) de água potável através do transporte em caminhão pipa.

5.2. Para critério de desempate o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer.

5.3. Para critério de desempate o julgamento se dará através de Apresentação maior tempo de certificações com capacitações atreladas a formação, conforme serviço a concorrer.

6. DO CONTRATO

6.1. Após a homologação do resultado, fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na

Administração da unidade de saúde citada no objeto desse TERMO DE ESPECIFICAÇÃO – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2. No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2. Em caso de eventual condenação da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da contratada, poderá a Contratante exercer o direito de regresso.

7.3. A contratada não poderá ceder, subcontratar etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.4. Prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados e produtos utilizados na manutenção.

7.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores (Seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis: certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

7.8. Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo ou danos a terceiros, causados por seus empregados, máquinas ou produtos em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

7.9. Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do CONTRATO. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

7.10. A CONTRATANTE deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços e fornecimentos contratados

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo setor de manutenção e validada pela Diretoria Administrativa Financeira da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente TERMO DE ESPECIFICAÇÃO devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2. A nota de prestação de serviço deverá ser acompanhada por relação dos abastecimentos contendo cópia dos recibos de entrega devidamente atestados pela CONTRATANTE e também de relatório de potabilidade da água em atendimento aos requisitos da Portaria 05/17 do Ministério da Saúde.

9.3. Caso sejam constatadas falhas no relatório, ou na nota fiscal dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

9.4. Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento do serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o contrato ou adiante da ausência da documentação respectivamente necessária.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes;

candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

10.2. A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.3. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

11.2. A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

11.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exige a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

12. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

12.1. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste TERMO DE ESPECIFICAÇÃO.

12.2. A critério da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

12.3. É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

12.4. Dúvidas sobre este TERMO DE ESPECIFICAÇÃO poderão ser esclarecidas pelo e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br

12.5. O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE - HMA

CARUARU-PE, 23 de abril de 2026

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNIDADE | QTDE |
|---|--|----------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA FORNECIMENTO DE M ³ DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA. | M ³ | SOB DEMANDA |
| JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO | | | |
| CONSIDERANDO QUE O HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE ESTÁ SITUADA NUMA LOCALIZAÇÃO QUE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DA CONCESSIONÁRIA PÚBLICA, POR VEZES É INTERROMPIDO, FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, QUE FORNEÇA ÁGUA POTÁVEL TRANSPORTADA POR CARRO PIPA E ATENDA AOS REQUISITOS DA PORTARIA 05/17 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A CONTRATAÇÃO SERÁ PELA UNIDADE DE M ³ (METRO CÚBICO) DE ÁGUA FORNECIDA. | | | |

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | |
|-----------------------|--|----------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA FORNECIMENTO DE M ³ DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA. | M ³ | |

**ANEXO III - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DO HOSPITAL DA MULHER DO
AGRESTE – HMA**

| MÊS | CONSUMO MENSAL (M ³) | CONSUMO TRIMESTRAL (M ³) |
|-----|----------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | 2.144 | 6.110 |
| 2 | 1.907 | |
| 3 | 2.059 | |